

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 20 DE ABRIL DE 2012

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB.

Manifestações podem ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao e-mail: cgice@mdic.gov.br.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES
ANEXO

PROPOSTA No- 069/2011 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 22, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA CHAPA PRÉ-SENSIBILIZADA DE ALUMÍNIO PARA IMPRESSÃO OFF-SET E OUTROS PRODUTOS PARA FOTOGRAFIA.

1) Alterar a redação do art. 2º da Portaria Interministerial n.º 22, de 2010, conforme a seguir:

DE:

Art. 2º Os projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - CAS, até 16 de março de 1998, ficam dispensados do cumprimento das etapas constantes da alínea “a” do inciso “I”, das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso “II” e da alínea “a” do inciso VI do art. 1º, até os limites de produção aprovados.

Parágrafo único. O cumprimento das etapas citadas no caput para projetos de implantação, ampliação, diversificação ou atualização, aprovados a partir de 16 de março de 1998, poderá também ser dispensado, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de exportação e/ou de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, na região Amazônica, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

PARA:

Art. 2º Os projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - CAS, até 16 de março de 1998, ficam dispensados do cumprimento das etapas constantes da alínea “a” do inciso “I”, das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso “II” e da alínea “a” do inciso VI do art. 1º, até os limites de produção aprovados.

§ 1º O cumprimento das etapas citadas no caput para projetos de implantação, ampliação, diversificação ou atualização, aprovados entre 16 de março de 1998 e 1º de setembro de 2011, poderá também ser dispensado, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de exportação e/ou de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, na região Amazônica, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA e dentro dos limites de produção aprovados.

§ 2º A partir de 31 de março de 2014, a etapa constante da alínea “a” do inciso VI do art. 1º deverá ser obrigatória, independentemente da data de aprovação do projeto da empresa fabricante.